

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATOGROSSO (CREA-MT)

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

PROCESSO Nº 2021008796

Objeto: Prestação de serviços de publicidade por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse.

MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.960.718/0001-80, sediada na Av. Miguel Sutil, nº 8.800, Edifício Advanced Business - Sala 1.309, Bairro Duque de Caxias, CEP 78.043-305, em Cuiabá/MT, por sua representante legal que ao final subscreve, vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 109, § 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, afim de apresentar, tempestivamente,

CONTRARRAZÕES

em face do insubsistente Recurso

Administrativo

interposto pela empresa **LUIZ G RODRIGUES JUNIOR (GENIUS PUBLICIDADES)**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.787.440/0001-24, nos autos da licitação **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021** (PROCESSO Nº 2021008796), o que faz com lastro nas razões fáticas, jurídicas e, principalmente, técnicas, adiante aduzidas e articuladas.

II – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

A empresa MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, teve ciência quanto a interposição de Recurso Administrativo, por parte da empresa LUIZ G RODRIGUES JUNIOR (GENIUS PUBLICIDADES), por meio da publicação do AVISO RECURSO DE PROPOSTA TÉCNICA (contrarrazão), datado de 17 de novembro de 2021.

De acordo com o art. 109, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da lavratura da ata, nos casos de julgamento das propostas. Vejamos:

Art. 109. (...)

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que **poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.** (grifamos)

O art. 5º, inciso XXXIV, “a” e LV, da Constituição Federal, determina, expressamente, que são assegurados aos litigantes, inclusive em processo administrativo, o direito de petição em defesa de seus direitos, assegurando o contraditório e a ampla defesa. Vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos

estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos **em defesa de direitos** ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou **administrativo**, e aos acusados em geral **são assegurados o contraditório e ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes; *(grifamos)*

Por fim, cumpre mencionar que, de acordo com o art. 110, da Lei nº 8.666/1993, na contagem dos prazos, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia de vencimento, bem como que os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão. Vejamos:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade. *(grifamos)*

Portanto, diante do exposto, considerando que o Recurso Administrativo interposto pela empresa LUIZ G RODRIGUES JUNIOR (GENIUS PUBLICIDADES) foi comunicado aos demais licitantes, por meio do AVISO RECURSO DE PROPOSTA TÉCNICA (contrarrazão), no dia 17 de novembro de

2021 (quarta-feira) e diante do que dispõe o art. 109, § 3º, combinado com o art. 110, ambos da Lei nº 8.666/1993, tem-se que o prazo final para apresentação das Contrarrrazões Recursais se dará no dia 24 de novembro de 2021 (quarta-feira), razão pela qual resta **inteira e claramente demonstrada a tempestividade e o cabimento da presente peça apelativa, merecendo ser conhecida e apreciada, por estarem presentes os seus pressupostos de admissibilidade.**

II – DOS FATOS SUBJACENTES

Versam os autos, sobre Processo Licitatório (Processo Administrativo nº 2021008796), instaurado por este CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATOGROSSO (CREA-MT), sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS, identificada com o nº 001/2021, do tipo TÉCNICA E PREÇO, tendo por objeto, em suma, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade por intermédio de agência de propaganda.

Durante a realização da 2ª Sessão Pública, ocorrida no dia 22 de outubro de 2021, foi divulgado por esta Comissão Permanente de Licitação, o resultado do julgamento das Propostas Técnicas, conforme a seguir:

Proposta	Empresa	Envelope 01	Envelope 03	Total
Proposta 01	Agencia Tradicional e Digital EIRELI-ME	146,00	87,50	77,80
Proposta 02	Mercatto Comunicação Integrada	154,00	92,00	82,00
Proposta 03	Montecristo Propaganda	171,00	91,50	87,50
Proposta 04	GENIUS Publicidade	183,50	105,00	96,00

Com a publicação, a empresa LUIZ G RODRIGUES JUNIOR (GENIUS PUBLICIDADES) interpõe insubsistente Recurso Administrativo, na tentativa frustrada de desclassificar ou reduzir a pontuação atribuída à empresa MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

Assim, diante do exposto, em que pese o inconformismo da empresa LUIZ G RODRIGUES JUNIOR (GENIUS PUBLICIDADES), as razões recursais interpostas não merecem prosperar, eis que desprovidas de qualquer amparo fático, jurídico e, principalmente, técnico, suficientemente capaz de determinar o seu provimento.

É a síntese necessária, que merece registro.

III - DOS FUNDAMENTOS DA IMPROCEDÊNCIA RECURSAL

Em seu desarrazoado apelo, na tentativa de desclassificar a empresa MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA do certame, ou diminuir a pontuação a ela atribuída, a empresa LUIZ G RODRIGUES JUNIOR (GENIUS PUBLICIDADES), espalha desinformação, aduzindo fatos atípicos, desconexos e sem relevância técnica, incapazes de dar guarida a sua pretensão recursal.

Neste sentido, em que pese sua irresignação e inconformismo, RAZÃO NENHUMA ASSISTE à empresa LUIZ G RODRIGUES JUNIOR (GENIUS PUBLICIDADES), conforme será demonstrado nas contrarrazões abaixo delineadas.

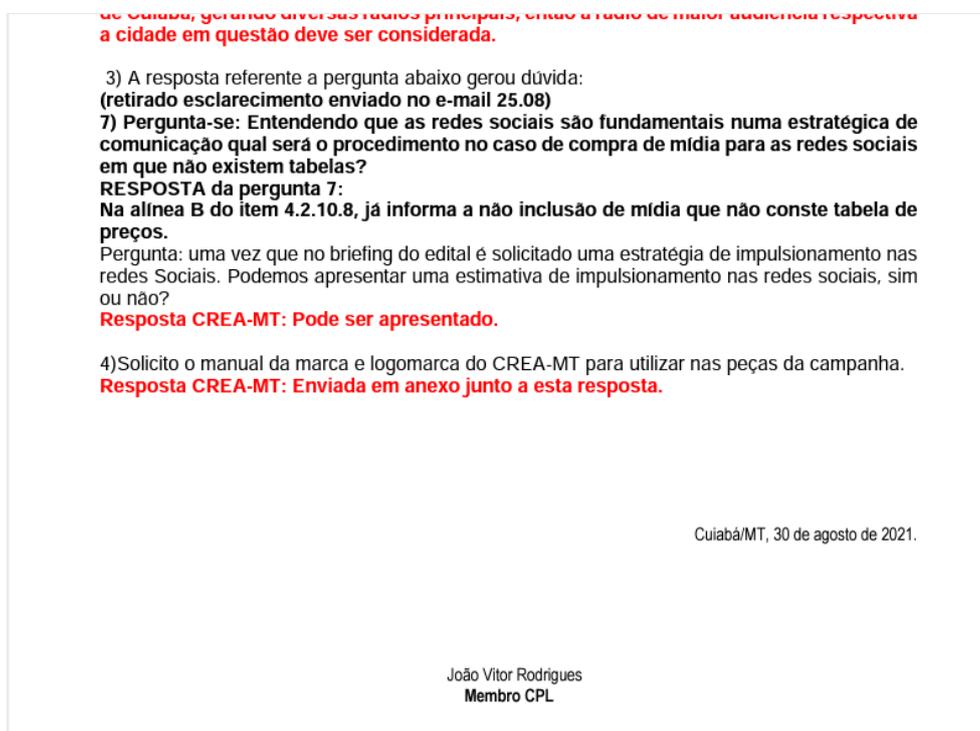
A) DAS ALEGAÇÕES QUANTO AO INVÓLUCRO 1 - SUBQUESITO 3 - IDEIA CRIATIVA.

Na tentativa de desqualificar a proposta técnica da empresa MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, a empresa LUIZ G RODRIGUES JUNIOR (GENIUS PUBLICIDADES), aponta o uso incorreto de logomarca nas peças da “Ideia Criativa”.

Razão nenhuma assiste à Recorrente.

Basta verificar que o instrumento convocatório não faz nenhum tipo de exigência com relação ao padrão de assinaturas. Ao contrário, é claro ao estabelecer os objetivos de comunicação e o problema a ser resolvido, mas não apresenta nenhum tipo de orientação com relação às logomarcas que devem assinar os materiais.

Prova disso é que, a própria agência Genius realizou em um pedido de esclarecimento, respondido pela comissão no dia 30 de agosto de 2021 e, na ocasião, solicitou o envio da logomarca, conforme mostra o print abaixo.



Ou seja, até a data em que o questionamento foi respondido, não havia qualquer informação com relação ao conjunto de marcas para aplicação nas peças, o que mostra que esses elementos não eram extremamente decisivos para o entendimento das necessidades de comunicação do cliente, tão pouco, essenciais para trilhar uma estratégia de comunicação inteligente e eficaz, capaz de atender aos objetivos do edital.

Outro ponto que deve ser analisado é que, ao encaminhar o manual de aplicação da marca, a comissão não ofereceu nenhuma orientação complementar, como por exemplo, a indicação de que página deveria ser observada no material e, ficou a cargo das agências que se atentaram para esse envio, a interpretação do manual e o uso das informações nas peças.

A aplicação utilizada pela empresa MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA está de acordo com umas das páginas do manual encaminhado, conforme mostra o print da página abaixo que apresenta as orientações para “assinatura compartilhada”.



Deste modo, diante do exposto, resta demonstrado e comprovado que assinatura atende às exigências editalícias, uma vez que atende ao manual de aplicação fornecido pelo cliente.

Ademais, ainda que a aplicação estivesse em total desconformidade com o manual da entidade, entendemos que não se trataria de falha grave, muito menos passível de desclassificação, uma vez que não feriu, em nenhum momento, às exigências do Edital.

Já não se pode dizer o mesmo da licitante Genius Publicidade que, não apenas apresentou menos peças na “Ideia Criativa” do que as exigidas no certame, como também cometeu outras falhas na Estratégia de Mídia que promovem prejuízos à verba do cliente e comprometem a capacidade de cumprimento dos objetivos do briefing, conforme foi fartamente demonstrado na peça recursal interposta pela empresa MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

Portanto, diante do exposto, REQUER seja NEGADO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela empresa LUIZ G RODRIGUES JUNIOR (GENIUS PUBLICIDADES), no que se refere à empresa MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

Requer ainda seja mantida intacta e inalterada a decisão desta Comissão Permanente de Licitação e Subcomissão Técnica, ressalvados os requerimentos, constantes da peça recursal interposta pela empresa MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

B) DA ALEGAÇÕES QUANTO AO INVOLUCRO 1 - SUBQUESITO 4 - ESTRATEGIA DE MIDIA E NAO MIDIA.

Uma boa estratégia de mídia deve ser composta por um conjunto de informações e diretrizes para que seja eficiente em todos os sentidos.

Temos como ponto de partida pesquisas de mídia, informações sobre o perfil do público, audiência, penetração e abrangência e, além disso, temos que considerar também a frequência, a periodicidade e principalmente a economicidade (o famoso “fazer mais com menos”), um dos quesitos considerados na avaliação das propostas, conforme mostra o *print* abaixo retirado do edital.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO**

investimento e com o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no <i>Briefing</i> ;	
b) a consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia;	2,0
c) a consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária;	2,0
d) a adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação do CREA-MT e seu alinhamento com a <i>Estratégia de Mídia e Não Mídia</i> ;	2,0
e) o grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência.	2,0

Levando todos esses pontos em consideração, a licitante MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA avaliou os objetivos da campanha e chegou à conclusão que, no caso da emissora de rádio em Cuiabá, a melhor opção avaliando custo-benefício era a “Rádio Band”, uma vez que a emissora ocupa o segundo lugar de audiência, tem uma alta abrangência e principalmente menor custo de inserção em relação à “Rádio Gazeta”.

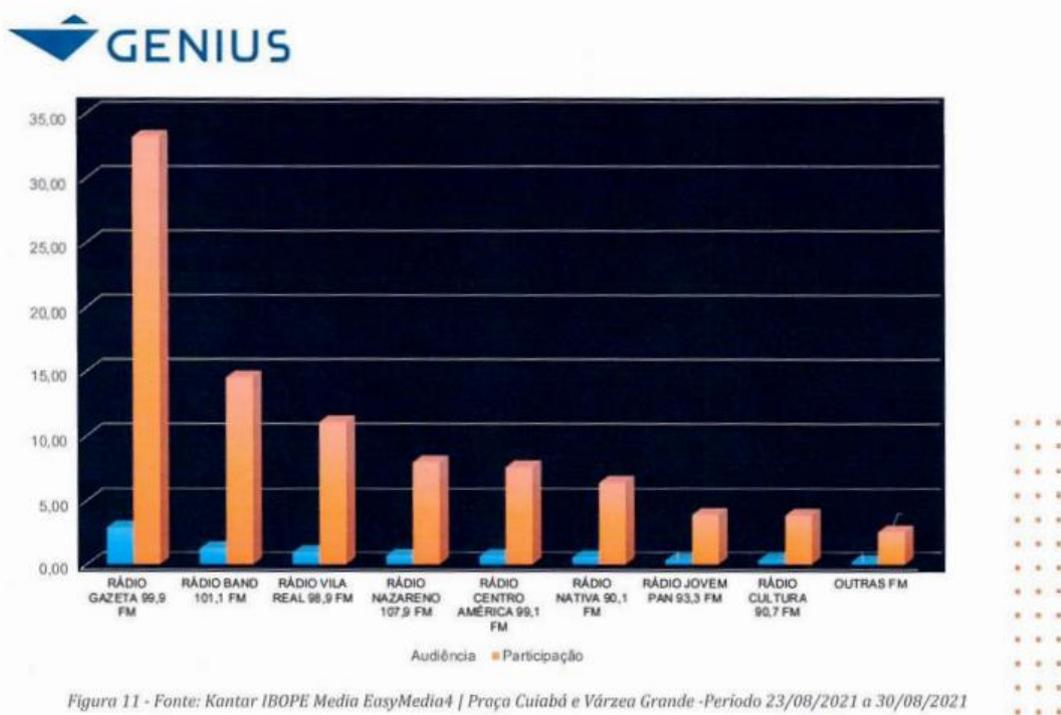
Uma inserção na Rádio Band custa R\$ 82,50, já na Rádio Gazeta custa R\$ 498,00.

Está muito claro que, por mais que a Band não seja a primeira em audiência, além de não estar muito atrás dos números da líder, é indiscutivelmente a melhor escolha quando se trata de economicidade.

Com o valor 6 vezes menor por inserção do que a Rádio Gazeta, a estratégia de mídia adotada pela empresa MERCATTO COMUNICAÇÃO

INTEGRADA LTDA, além de ter economizado (e muito) os recursos disponíveis, possibilitou uma maior frequência, ou seja, uma repetição muito maior da mensagem, com custo muito menor.

Além disso, em Cuiabá temos outros meios e veículos que irão potencializar a veiculação, ou seja, não se trata de uma mídia exclusiva em rádio.



Portanto, diante do exposto, REQUER seja NEGADO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela empresa LUIZ G RODRIGUES JUNIOR (GENIUS PUBLICIDADES), no que se refere à empresa MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

Requer ainda seja mantida intacta e inalterada a decisão desta Comissão Permanente de Licitação e Subcomissão Técnica, ressalvados os

requerimentos, constantes da peça recursal interposta pela empresa MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

C) DA ALEGAÇÕES QUANTO A FALTA DE VALORES DE PRODUÇÃO NA ENTREGA DIGITAL DA TV CENTRO AMÉRICA.

Em relação ao apontamento quanto à falta de valores da entrega digital da TV Centro América, fica evidente que a empresa LUIZ G RODRIGUES JUNIOR (GENIUS PUBLICIDADES) não analisou o a Proposta Técnica apresentada pela empresa MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA com a atenção devida, pois o mesmo está considerado, na planilha, transcrita abaixo, conforme exigência padrão da emissora.

Outro ponto relevante de falha da proposta técnica da MERCATTO, foi a falta dos valores de produção, ou seja, não compôs o valor da entrega digital da TV Centro América. Vejamos na página 25 de seu plano:

MATERIAIS	VALOR	QUANTIDADES	%
MÍDIA			
OUTDOOR	R\$ 2.470,00	10	6%
2 VTs 30" COM 1 REDUÇÃO DE 15"	R\$ 17.850,00	3	46%
SPOTS DE 30"	R\$ 2.000,00	2	5%
ANIMAÇÃO DE FULLBANNER	R\$ 400,00	2	1%
VIDEOS INSTITUCIONAIS CARTELADO DE 3 MIN	R\$ 7.400,00	2	19%
NÃO MÍDIA			
FOLDER	R\$ 1.820,00	2000	5%
PANFLETO	R\$ 850,00	5000	2%
DISTRIBUICAO DO PANFLETO	R\$ 5.600,00	1	15%
TOTAL	R\$ 38.390,00	7020	100%

Ademais, mediante as duas falhas acima exposta, destacamos também que no texto da estratégia de mídia a licitante MERCATTO cita alguns dados de audiência que não são detalhados no mapa de mídia e em nenhuma outra página de seu caderno, vejamos:

Av. Antártica, 1.111
Santa Rosa, Cuiabá - MT
78040-500
65 3317-2302

37

INTEGRADA LTDA com a atenção devida, pois o mesmo está considerado na planilha abaixo.



Estaremos presentes em programas que têm afinidade com o público e que também têm penetração na sociedade em geral como os programas jornalísticos. Para definir o programa, foram levados em consideração a audiência e o melhor custo-benefício com o objetivo de otimizar a verba e ter maior frequência da campanha e, com essa distribuição na Globo, temos um total de 27 inserções com 420 GRPs (pontos de audiência bruta).

Na página 44 de seu plano de comunicação existe programação sem dados de audiência.

Vejamos:

SECA	FORMATO	CAIRANHA	LEITURA BRUTA	PERIODO	SETEMBRO/2021																													
0 - 01	30"																																	
0	01	02	03	04	05	06	08	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	TOT	GRP'S	UNIVERSO	%	GRP'S	UNIVERSO
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	53	4.170	4	100,00%	16.238,00	
MATERIAIS APROVADOS																																		
DOM DA PRAÇA																																		
A	1																												1.000	1.700,00		16.238,00		
Mais Você																																		
A	1																												4.410	3.910,00		3.248,00		
Globo Esporte																																		
A	1																												3.000	4.000,00		10.960,00		
NOVELA																																		
A	1																												3.000	4.300,00		12.213,00		
PRACA TV 2 EDICAO																																		
D	1																												3.000	8.000,00		16.919,00		
E DE CASA																																		
D	1																												1.140	1.661,00		2.121,00		
E SEM NAO GROSSO																																		
A	1																												2.000	1.397,00		4.974,00		
REGIÕES EMPRESAS																																		
A	1																												2.000	1.000,00		3.026,00		
GLOBO RURAL																																		
D	1																												4.000	1.670,00		3.947,00		
TV BOM DIA																																		
																													21.420			72.590,00		
CONTA AGÊNCIA: R\$ 14.600,00																																		
VALOR LÍQUIDO: R\$ 57.990,00																																		

LICITAÇÃO																																						
CLIENTE: CREA - MT																VEÍCULO: TV CENTRO AMÉRICA MATO GROSSO																						
																CAMPANHA: LICITAÇÃO 001/21																						
																PERÍODO: SETEMBRO/2021																						
PEÇA A - VT G - VT																FORMATO 30" 15"																						
COLOCAÇÃO SETEMBRO/2021	PEÇA	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	TOT INS	GRP	CUSTO UNITÁRIO	% DESCONTO	CUSTO TOTAL R\$		
MATO GROSSO (ESTADO) / MT																																						
BOM DIA PRACA	A	1	1				1	1	1						1																			6	70.2000	1.783,00		10.698,00
MAIS VOCE	A	1					1								1	1																		4	48,00	1.610,00		7.240,00
GLOBO ESPORTE	A	1				1							1																					3	37.3000	4.322,00		12.966,00
NOVELA I	A	1				1			1																									3	35.8000	4.071,00		12.213,00
PRACA TV 2 EDICAO	G		1					1	1																									3	30.1400	5.338,50		16.015,50
É DE CASA	G			1						1																								2	19,40	1.061,50		2.123,00
E BEM MATO GROSSO	A			1						1																								2	37.6000	2.287,00		4.574,00
PEQUENAS EMPRESAS	A				1							1																						2	23,20	1.263,00		2.526,00
GLOBO RURAL	G				1						1																							2	30,20	1.972,50		3.945,00
** SUB. TOTAL																																		27	421			72.300,50
COMIS. AGÊNCIA: R\$ 14.460,10																																						
VALOR LÍQUIDO: R\$ 57.840,40																																						
OBSERVAÇÃO																											27	421	TOTAL R\$		72.300,50							

Senhor Presidente, pela análise detalhada e minuciosa das razões recursais interpostas pela empresa LUIZ G RODRIGUES JUNIOR (GENIUS PUBLICIDADES) é possível verificar que não possuem qualquer fundamento relevante, capaz de determinar o seu provimento, ou seja, a Recorrente se limita fazer ilações vazias e aleatórias, com o único propósito, que é confundir os membros desta Comissão Permanente de Licitação e da Subcomissão Técnica, para prejudicar a empresa MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA e obter benefício indevido no certame.

Portanto, diante do exposto, REQUER seja NEGADO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela empresa LUIZ G RODRIGUES JUNIOR (GENIUS PUBLICIDADES), no que se refere à empresa MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

Requer ainda seja mantida intacta e inalterada a decisão desta Comissão Permanente de Licitação e Subcomissão Técnica, ressalvados os requerimentos, constantes da peça recursal interposta pela empresa MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

IV – DOS REQUERIMENTOS

EX POSITIS, e no que mais vier a ser suprido pelo vasto saber dos membros desta Comissão Permanente de Licitação e da Subcomissão Técnica, postula a empresa MERCATTO COMUNICACAO INTEGRADA LTDA para que SEJA MANTIDA INCÓLUME e INALTERADA a decisão exarada nos autos em apreço, ressalvados os requerimentos, constantes da sua peça recursal, nos termos seguintes:

- a) REQUER seja acolhida e apreciada a presente contrarrazão recursal, eis que cabível, tempestiva e presentes os seus pressupostos de admissibilidade, consoante determina o art. 109, §3º, da Lei nº 8.666/93;
- b) REQUER seja NEGADO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela empresa LUIZ G RODRIGUES JUNIOR (GENIUS PUBLICIDADES), no que se refere à empresa MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, eis que desprovido de qualquer amparo fático, técnico ou jurídico, capaz de determinar o seu provimento.
- Termos em que,
Pede e espera DEFERIMENTO.

Cuiabá/MT, 23 de novembro de 2021.

MARIA FERNANDA ESCANHUELA MELO

CPF Nº 269.510.898-25

Sócia-Administradora

MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA

CNPJ Nº 04.960.718/0001-80